# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8887/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5304/2021 |
| **PROTOCOLO** | : 2105130 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA |
| **ORD. DE DESPESAS** | : VANDA CRISTINA CAMILO |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : PREFEITA MUNICIPAL |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2021 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS KIT COVID-19 |
| **VALOR** | : R$ 189.800,00 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. REGULARIDADE.**

## RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Dispensa de Licitação nº 10/2021, realizada pelo Município de Sidrolândia/MS tendo por objeto a aquisição de medicamentos kit covid-19, com valor de R$ 189.900,00

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, emitiu Análise ANA – DFS – 7811/2022, concluindo pela ausência dos documentos referentes à execução financeira.

Os responsáveis foram intimados e apresentaram respostas e documentos às peças 27 a 34, às peças 36 a 43, às peças 45 a 52.

Os autos retornaram a Divisão de Fiscalização, que emitiu análise ANA-DFS – 6986/2023, concluindo no sentido de que o objeto está em conformidade, em todos os aspectos relevantes.

O Ilustre representante Ministerial, emitiu parecer PAR – 3ª PRC – 11379/2023, opinando pela regularidade da dispensa de licitação.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declaro encerrada a

instrução processual relativa à fase em julgamento.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Procedimento de Dispensa de Licitação n° 10/2021.

Verifica-se que o procedimento foi instruído com justificativa para contratação (peça 1); reserva orçamentária (peça 2); estudo técnico preliminar (peça 3); termo de referência (peça 4); parecer jurídico (peça 5); proposta do fornecedor (peça 6); parecer quanto ao valor da contratação (peça 7); documentos comprobatórios de regularidade fiscal (peças 8 a 10); ratificação da decisão de dispensa de licitação (peça 11); publicação do ato de ratificação (peça 12).

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei Federal n.º 8.666/93, sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 88/2018.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** da Dispensa de Licitação nº 10/2021 (1ª fase), celebrada pelo Município de Sidrolândia/MS, CNPJ: 03.501.574/0001-31, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, do RITCE/MS;

II – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2023.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

LCS.